Fiorde Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 49.913.566/0001-01 – NIRE 35.300.623.096

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 20 de fevereiro de 2024, às 10h00, na sede social da Fiorde Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Doutor Teófilo Ribeiro Andrade, nº 229, Sala 8-B, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13870-210. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", e em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente – Carlos Henrique da Silva Souza; Secretária – Luciana Perinoto Campos de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, e a consequente alteração do *caput* do artigo 2º do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará de Rua Doutor Teófilo Ribeiro Andrade, nº 229, Sala 8-B, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13870-210 para Rua Doutor Renato Paes de Barros, 618 – Conjunto 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-000. Em virtude de tal deliberação, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, anexo à presente na forma do Anexo I, passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 618 – Conjunto 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-000."* Os acionistas consignam que a mudança de endereço deve retroagir a data de assinatura deste ato societário e não o deferimento do arquivamento no órgão competente, tendo em vista que a mudança efetiva do endereço da sociedade ocorreu nessa data. **6. Encerramento**: Encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Mesa: Carlos Henrique da Silva Souza, presidente; Luciana Perinoto Campos de Souza, secretária. Totalidade de acionistas presentes: Carlos Henrique da Silva Souza e Luciana Perinoto Campos de Souza. Este documento é assinado eletronicamente pelas partes signatárias a seguir identificadas e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign (www.clicksign.com). As partes signatárias, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. Mesa: **Carlos Henrique da Silva Souza** – Presidente; **Luciana Perinoto Campos de Souza** – Secretária. Acionistas: **Carlos Henrique da Silva Souza**; **Luciana Perinoto Campos de Souza. Anexo I. Estatuto Social**. **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A **Fiorde Securitizadora S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e por suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades Anônimas"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 618 – Conjunto 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-000. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital social de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) divido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Terceiro.** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Quarto.** As ações da Companhia não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros acionistas, dado por escrito. Poderão, no entanto, ser livremente negociadas entre os acionistas. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, conforme definido na Lei das Sociedades Anônimas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio de notificação pela Companhia aos acionistas, na proporção das que então possuírem. **Parágrafo Sexto.** O capital social somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos acionistas da Companhia. **Capítulo III – Órgão Sociais e Administração da Companhia. Artigo 6º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente estatuto social, estando o Diretor dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor da Companhia toma posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse dos seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Seção I – Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou, ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da Legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, observado o disposto na legislação aplicável e no presente estatuto social. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada por iniciativa da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro.** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo Segundo.** A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades Anônimas, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da assembleia. **Artigo 9º.** É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito a voto para deliberar sobre: a. As matérias listadas no art. 136 da Lei das Sociedades Anônimas; b. Alterações deste Estatuto Social; c. Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d. Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e. Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei; f. Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g. Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **Seção II – Diretoria. Artigo 10º.** A Diretoria será composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício do respectivo cargo até a eleição e posse de novo Diretor. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vacância, renúncia, falecimento ou interdição de um diretor, deverá ser convocada assembleia geral, imediata, para nova eleição. **Parágrafo Terceiro**. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 11º.** Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, podendo cada Diretor agir isoladamente, a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no Estatuto Social, além dos seguintes atos: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) representar a Companhia junto aos seus investidores e acionistas; (iii) manter sempre atualizados os registros necessários à Companhia; (iv) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais; (v) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (vi) instalar e presidir as reuniões da diretoria; (vii) firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; (viii) executar as operações e atividades da Companhia; (ix) implementação dos planos e orçamentos; (x) assinar cartas de anuência; (xi) assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro-desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS; (xii) promover cobranças judiciais e extrajudiciais, assinando recibos e dando quitações; (xiii) representação da Companhia perante quaisquer bancos particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo requerer talonários, efetuar depósitos, verificar extratos, fazer aplicações financeiras, passar recibos e dar quitações, assinar duplicatas e realizar instrução bancária; (xiv) convocar assembleias gerais; (xv) aprovar o relatório da administração e contas, e escolher e destituir os auditores independentes; (xvi) autorizar a aquisição de ações da própria companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; (xvii) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (xviii) supervisionar a execução das operações e atividades da Companhia; (xix) analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (xx) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. **Artigo 12º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos. **Parágrafo Único.** O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento. **Artigo 13º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos do diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 14º.** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **Sessão III – Conselho Fiscal. Artigo 15º.** O Conselho Fiscal, com poderes, responsabilidades e condições de investidura estabelecidos na legislação aplicável, funcionará somente nos exercícios em que, a pedido dos Acionistas e nos termos da lei, for instalado pela Assembleia Geral, que elegerá para constituí-lo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos para ocupação dos respectivos cargos e terão mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 16º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Artigo 17º.** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão alocados para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendos mínimos obrigatórios; e (iii) Pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observada a legislação aplicável. **Artigo 18º.** Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **Parágrafo Único.** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 19º.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo, durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **Artigo 20º.** Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo Único.** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo V – Liquidação. Artigo 21º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá a ela estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração dele. No período de liquidação da Companhia, a administração continuará em funcionamento. **Capítulo VI – Disposições Finais. Artigo 22º.** A admissão de novos acionistas dependerá de aprovação do acionista majoritário detentor de participação que represente mais da metade do capital social. **Artigo 23º.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. **Parágrafo Único.** As questões não tratadas neste Estatuto Social deverão ser resolvidas primeiramente pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 24º.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste estatuto social ou da aplicação de seus preceitos. **Artigo 25º.** Em caso de divergência entre este Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas. O presente documento é celebrado eletronicamente pelas partes signatárias a seguir identificadas e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign (www.clicksign.com). As partes signatárias, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. Acionistas: **Carlos Henrique da Silva Souza**; **Luciana Perinoto Campos de Souza**. Testemunhas: 1.Nome: Cláudia Regina Gularth CPF: 076.463.518-22; 2. Nome: Paulo Alexandre Alves Morales CPF: 295.811.878-98. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 91.493/24-9 em 05/03/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Tasty Participações S.A.

CNPJ/MF nº 34.923.994/0001-30 – NIRE 35.300.541.791

Edital de Convocação

Ficam convocados os acionistas da **Tasty Participações S.A.** ("**Companhia**") para a Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), a ser realizada de **forma presencial**, no dia **06/10/2025**, às **10h00min**, na sede da Companhia, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala F, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, em conformidade com o art. 124, da Lei nº 6.404/76, para deliberar, examinar e votar sobre a: **(a)** aprovação *ad referendum* da celebração, em 25/09/2025, por parte da Companhia e na qualidade de garantidora, do Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças, que gravou 66,97% das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua propriedade, de emissão do **Cabana Burger S.A.**, CNPJ 25.058.899/0001-24; **(b)** aprovação *ad referendum* da celebração, em 25/09/2025, por parte da Companhia e na qualidade de interveniente anuente, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, que gravou em garantia imóveis de propriedade da **MINT, INC Incorporações e Participações Ltda.**, CNPJ sob o nº 11.555.069/0001-06; **(c)** alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia e consequente alteração do Artigo 8 do Estatuto Social; **(d)** eleição de conselheiros para ocupar os cargos vacantes; **(e)** definição de novo mandato para o Conselho de Administração; **(f)** alteração do endereço da sede da Companhia e consequente alteração do Artigo 2 do Estatuto Social; e **(g)** consolidação do Estatuto Social da Companhia. A Companhia informa: (i) que a pessoa que for participar da AGE por meio de procurador deverá, nos termos da legislação em vigor, enviar o instrumento de mandato devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem a representação do acionista; e (ii) que todos os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na AGE ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia ou mediante solicitação à administração da Companhia. Barueri, 27/09/2025. **Tasty Participações S.A.** p. *Paulo Roberto Assarito Bonifácio e Evandro Camargo Borovicz – Diretores.* (27, 30/09 e 01/10/2025)

Palácio Tangará Participações S.A.

CNPJ nº 13.735.823/0001-07 - NIRE 35.300.475.232

Palácio Tangará Desenvolvimento Imobiliário e Exploração Hoteleira S.A.

CNPJ 13.812.932/0001-80 - NIRE 35.300.664.949

Incorporação da Palácio Tangará Participações S.A. pela

Palácio Tangará Desenvolvimento Imobiliário e Exploração Hoteleira S.A.

Em 31/07/2025, o acionista da **Palácio Tangará Participações S.A.**, inscrita no CNPJ n° 13.735.823/0001-07 e com NIRE 35.300.475.232 ("Tangará Participações") e a acionista da **Palácio Tangará Desenvolvimento Imobiliário e Exploração Hoteleira S.A.**, inscrita no CNPJ n° 13.812.932/0001-80 e com NIRE 35.300.664.949 ("Tangará Desenvolvimento"), aprovaram a incorporação da **Tangará Participações** pela **Tangará Desenvolvimento**, nos seguintes termos: **(i)** o valor contábil do patrimônio líquido da **Tangará Participações** em 30 de junho de 2025 era de R$ 240.273.725,00, e, desconsiderando investimento detido pela **Tangará Participações** no capital social da **Tangará Desenvolvimento** o acervo líquido da **Tangará Participações**, para fins de incorporação, correspondia a um montante negativo de R$ 36.360.067,00; **(ii)** como resultado da incorporação, o capital social da **Tangará Desenvolvimento** foi reduzido de R$ 260.000.000,00 para R$ 223.639.933,00; **(iii)** em razão da incorporação, o estabelecimento da **Tangará Participações** foi encerrado para todos os fins legais; **(iv)** o objeto social da **Tangará Desenvolvimento** não foi alterado em razão da incorporação; **(v)** todas as operações da **Tangará Participações**, assim como seus ativos, bens, passivos, direitos e obrigações passaram à **Tangará Desenvolvimento** sem qualquer solução de continuidade; e **(vi)** a **Tangará Desenvolvimento** declarou a **Tangará Participações extinta**. Os documentos societários da incorporação foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os números 305.871/25-0, em sessão de 01/09/2025, e 305.870/25-7, em sessão de 01/09/2025, respectivamente.